

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FOLHA DE PARECER

PARECER: 023/2023

PROJETO DE LEI N°. 020 /2023, DE02 DE MAIO DE 2023. "DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE TABACARIAS E ATIVIDADES CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

À consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATÓRIO

O processo em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara no 15 de Maio de 2023 Protocolo 651/2023, está expresso em três (21) artigos, é de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL e "DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE TABACARIAS E ATIVIDADES CONGÊNERES NO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

À esta Comissão, de acordo <mark>com</mark> o Regimento Inte<mark>rno</mark> da C<mark>âma</mark>ra Municipal de Tarumã, <u>Arts. 77 e 78, inciso "I", alínea "a", - manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária</u>

- a) <u>Termos regimentais</u>: O processo foi encaminhado tempestivamente a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua apreciação e aprovação, em caráter de urgência, mediante a convocação para sua deliberação.
- b) MÉRITO: Trata-se de proposição legislativa visando a regulamentação da atividade comercial de Tabacarias e atividades congêneres, especialmente, o horário de funcionamento, bem como da necessidade de cumprimento rigoroso das legislações que regulamentam a matéria. Esta ação visa minimizar os impactos na saúde dos eventuais consumidores destes estabelecimentos. Além disso, buscouse nesta presente lei criar mecanismos de controle e monitoramento da referida atividade a fim de que tais atividades não sejam exploradas a beira de estabelecimentos de promoção do ensino ou esporte.
- c) Aspecto constitucional e legal: Não existe qualquer óbice com relação ao processo, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto se coaduna com os ditames constantes na legislação em vigor, uma vez que se insere na esfera de competência de iniciativa do Poder EXECUTIVO. Verifica-se também que o processo se harmoniza com os princípios do nosso Direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.



d) Aspecto gramatical e lógico: Em analise gramatical, não encontramos incorreções, garantindo o conteúdo sem alterações no contexto do projeto original.

II - PARECER

ACORDA a **Comissão de CONSTITUIÇÃO**, **JUSTIÇA E REDAÇÃO**, pelo voto do Relator Bruno Rezende Monteiro e Presidente, Kelly Baratela, decidir emitir **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR do executivo 20/2023, estando apto a tramitação regular por essa Casa Legislativa.

Tarumã, 15 de maio de 2023.

Kelly Baratela

Presidente da Comissão

FAVORÁVEL

Bruno Rezende Monteiro

Relator

FAVORÁVEL

Aparecido Siqueira

Membro

FAVORÁVEL